



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
"Terra das Nascentes"

**EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 11/2013, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO INCISO II DO ART. 47 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Jóia, nos termos do Artigo 24 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

**EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**Art. 1.º** - O parágrafo único do inciso II do art. 47 da Lei Orgânica Municipal de 04 de julho de 2007, passa a conter a seguinte redação:

"**a.** Os cargos em Comissão terão número e remuneração certos, não serão organizados em carreira sendo vedada a nomeação de cônjuge, companheiro (a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta do Município, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas:"

**Art. 2.º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JÓIA/RS.  
EM 06 DE AGOSTO DE 2013.**

  
**JORGE JARBAS JESUS DE ABREU**  
Presidente

Registre-se e publique-se.  
Em 06 de agosto de 2013.

  
**ADRIANO MARANGON DE LIMA**  
1º. Secretário

Certifico que o presente documento,  
está arquivado no mural do Poder  
Legislativo, durante 30 dias.